



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2026

*Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA/MG** e a empresa **CONSTRUTORA LOGOS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, para execução da obra de Revitalização/Reforma da Praça Nossa Senhora de Fátima, do Município de Resende Costa, através do Processo Licitatório nº 0129/2026, modalidade Concorrência Eletrônica nº 006/2026.*

O **MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA/MG**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Maria Cândida de Andrade, nº 91, bairro Centro, CEP 36.340-000, cadastrada no CNPJ sob o nº 17.749.912/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Paulo de Assis Vale, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA LOGOS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em Resende Costa/MG, na Rua Persio Babo de Resende, nº 12, Loja 2, bairro Centro, CEP 36.340-000, cadastrada no CNPJ sob o nº 46.802.219/0001-05, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Artur Henrique Maia Ferreira, inscrito no CPF ***.852.476-**, denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente instrumento contratual embasado na Lei 14.133/21 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1- DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a execução da obra de Revitalização/Reforma da Praça Nossa Senhora de Fátima, do Município de Resende Costa, conforme Edital do Processo Licitatório, Estudo técnico preliminar, Termo de Referência, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, que fundamentam este contrato.

2- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



02.006.999.15.452.1503.1.466.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Ficha: 780

Fontes:

1.710.000 – R\$ 8.283,40

2.706.000 – R\$ 200.000,00

2.708.000 – R\$ 15.305,30

2.710.000 – R\$ 25.911,30

3- DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de execução da obra será de **05 (cinco) meses**, contado a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em **31/03/2027**, devendo absorver os prazos de execução, de medição e de recebimento provisório e definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o objeto não for concluído no período firmado no caput, o prazo de execução poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração e formalização do respectivo Termo Aditivo, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que requerido formalmente pela CONTRATADA antes do término do vigente prazo contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Logo após a emissão da ordem de início de serviço, fica a CONTRATADA responsável por providenciar o Alvará de Licença para início da obra, quando necessário, CNO cadastrado dentro do prazo legal e ART de execução. É recomendado que seja apresentado o rascunho da ART de execução para que seja feita sua conferência na Secretaria de Obras, pois caso existam informações incorretas em quaisquer documentos apresentados, as mesmas deverão ser corrigidas para evitar problemas no trâmite de pagamentos das medições.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



4- DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA - O valor global a ser pago pelo MUNICÍPIO a CONTRATADA pela contratação dos serviços descritos na cláusula primeira será no importe de **R\$249.500,00** (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, fretes, taxa de administração e quaisquer outras despesas necessárias à plena execução da obra.

5- DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses sem que a CONTRATADA tenha dado causa ao atraso, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC/FGV), nos termos do art. 92, XI, da Lei nº 14.133/2021.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

CLÁUSULA SÉTIMA— A forma de pagamento do Município é por empenho, portanto os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, posterior a execução dos serviços medidos, e entrega de nota fiscal ao Almoxarifado. Se término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente ao **CONTRATADO**, vedado sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e atestado pelo setor responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As notas fiscais que não estiverem corretamente formuladas e discriminadas serão devolvidas ao CONTRATADO (A) para conferência e reajuste, sendo seu tempo de tramitação desconsiderado.

CLÁUSULA OITAVA- O pagamento das despesas supramencionadas será efetuado através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura. Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser efetuado por meio de transferência bancária, através de crédito em conta corrente Pessoa Jurídica do Banco do Brasil S/A ou da Caixa Econômica Federal.

7-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos e informações necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os materiais, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA**, mediante apresentação de nota fiscal devidamente validada pelo órgão competente;
- IV - Notificar, formal e tempestivamente, o (a) **CONTRATADO (A)** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrente do inadimplemento do (a) **CONTRATADO (A)** relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais,



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, fiscais e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à entrega dos materiais adquiridos;

II - Fornecer os serviços, quantidades e prazos constantes na ordem de compra, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Na concessão dos serviços prestados a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato todas as normas e requisitos de segurança dos produtos, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização e aprovação dos serviços.

9- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para garantia de execução do Contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sendo este **R\$12.475,00 (doze mil quatrocentos e setenta e cinco reais)**, sob uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso opte por Seguro-Garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por até 90 (noventa) dias após o encerramento do prazo contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a garantia for prestada em caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, deverá ser apresentada em até 10



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



(dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A emissão da Ordem de Início fica condicionada à regular apresentação e validação da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O prazo de garantia da obra contra defeitos de execução, qualidade dos materiais empregados ou vícios redibitórios é de no mínimo 5 (cinco) anos, contados a partir da data do Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro e art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias do comunicado escrito da CONTRATADA;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e legais, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

11-DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes obrigam-se, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE está ciente de que, uma vez autorizada a publicação de matéria que contenha dado pessoal, seu conteúdo se tornará público, quando da publicação do referido ato sendo que uma vez publicado, esse permanecerá público e inalterado, em observância ao inciso XXXIII do art. 5º e ao § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e ao inciso IV do art. 11 da Lei Nº8.429, de 2 de junho de



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



1992.

11-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos ser-lhe-á aplicadas as penalidades em consonância com o art. 156, da Lei 14.133/21:

- I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput desta Cláusula, bem como nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ante a extensão do dano (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV - Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;

V - Multa Compensatória: de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, cuja gradação será aplicada pela autoridade competente em processo administrativo regular, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se necessário a aplicação das penalidades acima, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, conforme dispõe o art. 104, II, da lei supracitada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de que trata a alínea ‘b’, ‘c’ e ‘d’ não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021, restando ainda estabelecido que:

I - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

II - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

III - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



12- DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Será rescindido automaticamente o contrato quando:

- a) Findo o prazo estipulado na **Cláusula terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) Unilateralmente pela Administração Pública, nos casos enumerados nos incisos I a II do artigo 124 da retro mencionada lei;
- c) Por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio.

13- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

I - Gestor do Contrato: Subsecretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. **José Antônio de Sousa Reis**;

II - Fiscal do Contrato: Engenheiro Civil, Sr. **Leandro Kloser**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão, quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete ao gestor do contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao fiscal do contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a CONTRATADA, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como nomeados funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14 - PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA- Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fica o referido sujeito também, às normas previstas na Lei 14.133/21, bem como suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha causar, dolosa ou culposamente, ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao(a) CONTRATADO(A) é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, bem como divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer outro material relativo, salvo com autorização por escrito, da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O respectivo Contrato não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



PARÁGRAFO QUARTO - As notas fiscais de prestação de serviços e ou fornecimento de materiais deverão obedecer ao disposto na Instrução Normativa RFB nº1.234 de 2012 e suas devidas alterações posteriores.

16- DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Resende Costa/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer questões ou conflitos pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Resende Costa-MG, 25 de agosto de 2026.

LUCAS PAULO DE ASSIS VALE
CONTRATANTE

CONSTRUTORA LOGOS ENGENHARIA
E ARQUITETURA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF: ***.____.____-**

2- _____

Nome:

CPF: ***.____.____-**